



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Ofício nº 108/2013secp

Brasília, 27 de agosto de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Carmem Lúcia
Presidenta do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Tribunal Superior Eleitoral

PROCOLO

21.229/2013 Cópia

27/03/2013 - 15:36



Assunto: criação de cargos e funções na Justiça Eleitoral. Demora na análise do CNJ. Possibilidade legal de encaminhar diretamente ao Congresso Nacional. Necessidade da remessa antes do dia 31/08/2013.

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe solicita o **ENVIO DO ANTEPROJERO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL**, em razão da suspensão dos procedimentos a respeito no Conselho Nacional de Justiça, que não retomarão sua tramitação antes do dia 31/08/2013, bem como da previsão legal para a remessa direta ao Congresso.

Com efeito, Tramita no Conselho Nacional de Justiça o **Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 3409-91.2012.2.00.0000**, originário do Procedimento Administrativo nº 19.800 do TSE, sobrestado desde 4 de julho de 2012.

A referida proposição possui o objetivo de dar continuidade ao processo de implementação de quadro de pessoal próprio da Justiça Eleitoral nos cartórios das zonas eleitorais, iniciado com a edição da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, que criou e transformou cargos efetivos e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais, conforme expressamente consignado nas razões de seu encaminhamento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral realizou levantamento nos Tribunais Regionais Eleitorais, confirmando que 166 zonas eleitorais, criadas após a Lei nº 10.842, de 2004, estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, sendo indubitavelmente necessária a criação, nos termos dos incisos I a III do artigo 1º da referida Lei, de 2 (dois) cargos efetivos, um de Analista Judiciário e outro de Técnico Judiciário, e de uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral para cada cartório de zona eleitoral relacionada.

A matéria traz em seu bojo, além da criação de mais cargos para as zonas eleitorais desprovidas de quadro de pessoal próprio, uma previsão que visa sanear uma antiga disparidade de tratamento nos quadros de servidores da Justiça Eleitoral, que é a razão de ser do presente ofício.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



A estrutura funcional dos Cartórios Eleitorais foi criada pela Lei nº 10.842/2004 sem observar uma isonomia entre as funções pagas àqueles que exercem sua chefia, posto que a legislação específica trouxe retribuições comissionadas distintas para os Chefes de Cartório do interior (FC 1) e da capital (FC 4), muito embora tais servidores tenham os mesmos deveres e responsabilidades administrativas.

Essa falta de isonomia entre chefes de Cartórios do Interior foi detectada durante a tramitação do projeto de lei 7493/2002, que originou a Lei 10.842/2004, no relatório do Deputado Júlio Delgado, ao rejeitar a Emenda nº 2 do apresentada pela Ex-Deputada Jandira Fegalli - PCdoB/RJ, onde justificou sua parecer pela rejeição, com os seguintes argumentos:

Voto igualmente pela rejeição da emenda n.º 2, uma vez que pretende eliminar a distinção, prevista no projeto, entre as funções comissionadas de Chefe de Cartório quando localizados nas capitais dos Estados e quando situados no interior. A elevação das 2.559 funções de nível FC-01 para FC-04 provocaria aumento de despesas, o que tenderia a colocar em risco o projeto como um todo. Entendo, por conseguinte, ser preferível rejeitar esse pleito, na presente ocasião, sem prejuízo de eventual novo exame da questão pelo Congresso nacional, caso o Tribunal Superior Eleitoral julgue conveniente submetê-lo no futuro.
(grifei)

Para sanar esta situação o TSE elaborou o anteprojeto de lei que está em análise no CNJ, afastando a diferenciação indevida, como consignado nas razões de decidir do PA 19800, sustentando que não há justificativa para a discriminação e a FC1 com que se retribuem atualmente os Chefes de Cartório do interior, que é a mais baixa existente e prevista na estrutura remuneratória do Judiciário, não correspondendo ao grau de responsabilidade e atribuições que lhes são cometidas.

O Tribunal Superior Eleitora, através do Ofício nº 2084, encaminhou a proposta de projeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consagrado o entendimento daquele órgão acerca da necessária equiparação e valorização da função nos seguintes termos:

A transformação proposta decorre da necessidade de se atribuir remuneração compatível com a relevância, à variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da função de chefe de cartório eleitoral. Ainda, a equiparação do nível das funções comissionadas de Chefe de Cartório das zonas eleitorais localizadas nas capitais dos estados com o das localizadas no interior justifica-se pelas idênticas atribuições requeridas, pela natureza do trabalho e pelo propósito institucional.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



O pleito de isonomia tramita desde o dia **23 de março de 2007** (primeira distribuição do PA 19800 no TSE), e, neste interregno, inúmeras ações foram propostas por várias entidades sindicais nos órgãos da Justiça Federal, o que torna imperioso e urgente o desfecho deste procedimento.

No Conselho Nacional de Justiça, o Anteprojeto de Lei foi recebido em 16/06/2012, autuado sob nº 3409-91.2012.2.00.0000 e distribuído ao relator Min. Carlos Alberto (TST), que o incluiu na pauta do dia 03/07/2012.

Os autos estavam com **voto favorável** do então Conselheiro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA (Tribunal Superior do Trabalho), sendo que sob o fundamento da possibilidade de repercussão do projeto de lei do novo plano de cargos e salários que também previa mudanças no valor das funções-comissionadas e que àquela época estava para ser analisado pelo Congresso Nacional, em **04 de julho de 2012** o plenário proferiu decisão determinando o sobrestamento de todos os projetos de criação de cargos no Judiciário Federal, sem retomada da discussão.

E para que não se prolongue mais esta disparidade entre chefes de cartórios da capital e do interior se faz necessário o envio do anteprojeto ao Congresso Nacional **até 31 de agosto do corrente ano** para que o mesmo seja incluso no anexo V do Projeto de Lei Orçamentaria de 2014, conforme prevê a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2014, em seu Art. 75, § 1º, *in verbis*:

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, 45 empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2013, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas: (grifei).

Ora, a Lei 12.708/2012 (LDO) que apresentou as diretrizes orçamentárias para 2013 permitia que o parecer de mérito do CNJ fosse encaminhado diretamente para a Comissão Mista do Orçamento, ou seja, não impede que o protocolo do anteprojeto de lei



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92





que parametriza as funções de chefe de cartório eleitoral da capital e do interior se dê antes do parecer do Conselho Nacional de Justiça.

É o que diz o artigo 22 daquela lei:

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2012, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A LDO para 2014 ainda aguarda aprovação pelo Congresso Nacional (PLN 2/2013 – CN), portanto **não existe previsão que obrigue o encaminhamento do anteprojeto ao CNJ**. De qualquer sorte, o PLN 2/2013 – CN repete o artigo 22 e o § 1º da LDO de 2013, já colacionados. 

Repita-se: no presente quadro legislativo, **não há exigência de encaminhamento do anteprojeto para parecer de mérito do CNJ**. Porém, mesmo que houvesse, o referido parecer pode ser remetido diretamente à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, sem impedir o protocolo da proposta até 31/08/2013. 

Logo, o Parecer de Mérito nº 3409-91.2012.2.00.0000 não impede a remessa imediata do anteprojeto ao Congresso, para que inicie sua tramitação como projeto de lei.

Tanto é verdade que o CNJ agiu após o protocolo do anteprojeto de lei em outra situação com impacto financeiro muito maior (PL 5845/2005), noticiada abaixo:

CNJ aprova projeto de plano de cargos e salários para Justiça

Terça-feira, 29 de novembro de 2005 às 18h19

Brasília, 29/11/2005 - O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao Projeto de Lei 5845/05, que institui o programa de cargos e salários para os servidores do Judiciário federal, com um aumento médio de 37% para a categoria. O



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92




Julgamento ocorreu durante a apreciação de um pedido de providências que requeria a análise e emissão de parecer sobre o projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados. O relator do pedido encaminhado ao CNJ, o conselheiro Oscar Argollo (representante da advocacia), entendeu que o projeto atende ao objetivo de valorização da carreira dos servidores sem comprometer o orçamento federal. A aprovação fez com que os servidores da Justiça Federal suspendessem a greve. O PL propõe uma série de alterações estruturais na forma de remunerar os servidores do Poder Judiciário da União, reafirmando a necessidade de valorizar aqueles que pertencem aos seus quadros. "O impacto global do PCS não compromete a margem de crescimento dos gastos do Poder Judiciário no ano de 2006 e não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal", defendeu Oscar Argollo, durante a sessão plenária. Ainda entendimento do relator, o pagamento das verbas indicadas deveria ser feito de forma parcelada em, no máximo, três parcelas anuais. Entretanto, o presidente do Conselho, ministro Nelson Jobim, esclareceu que a decisão do CNJ é apenas uma recomendação, um parecer sem caráter condicionante. O parecer do CNJ, que será encaminhado à Câmara dos Deputados, está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (artigo 14, parágrafo único, e artigo 88, inciso IV, da Lei 11.178/05). Conforme a norma, as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que constarão das informações complementares. O texto do projeto de lei volta, agora, para a Comissão de Trabalho da Câmara e segue para a de finanças e tributação e para a de Constituição e Justiça (CCJ), de onde irá para a CCJ do Senado. Por ser uma decisão terminativa, não vai à votação no Plenário. Segundo o relatório preparado pela comissão técnica do CNJ, o orçamento federal de 2006 revela que o Poder Judiciário da União possui uma margem de crescimento de mais R\$ 7 bilhões para as despesas de pessoal e encargos sociais. O impacto do projeto que institui o programa de cargos e salários, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas, chega a R\$ 4,9 bilhões.

(Fonte: <http://www.oab.org.br/noticia/5548/cnj-aprova-projeto-de-plano-de-cargos-e-salarios-para-justica>)

Por essas razões, pede-se a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para a remessa e protocolo do anteprojeto de lei resultante do PA 19.800 deste TSE ao Congresso Nacional antes do dia 31/08/2013, cumprindo-se o que prevê o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, artigo 75, § 1º.

Respeitosamente,


Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha
Coordenadora Jurídica e Parlamentar


Roberto Ponciano de Souza Junior
Coordenador de Comunicação